



**MUNICÍPIO DE
MACEIÓ**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ
Rua Celso Piatti, nº 100, CEP 57022-210, Jaraguá, Maceió/AL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
Processo Administrativo n.º 12100.92914.2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió, por meio da Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna, realizará DISPENSA ELETRÔNICA com critério de julgamento menor preço, por item para contratação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 9.505, de 19 de julho de 2023, e legislação aplicável.

Data da sessão: 15/08/2024
Link: www.comprasnet.gov.br
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição, por dispensa de licitação, de uma Aeronave Remotamente Pilotada - RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, controle remoto com tela, e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento destinada à nova sede do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió – IPLAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	482665	AERONAVES TELEGUIADAS TIPO: AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) QUANTIDADE MOTORES: 4 MOTORES MÓDULO RTK RC COM TELA TAMANHO DIAGONAL: 400 MM PESO MÁXIMO: 1.200 G VELOCIDADE ASCENSÃO VERTICAL: 8 M/S BATERIA CAPACIDADE: 5000 MAH	01	R\$ 23.250,00

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ

Rua Celso Piatti, nº 100, CEP 57022-210, Jaraguá, Maceió/AL

	DURAÇÃO MÁX. DE VOO: 45 MIN	
--	------------------------------------	--

1.2.1. Participando o fornecedor de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. Havendo divergências entre a descrição do CATMAT e o exposto no TR, deve-se considerar, para fins de proposta, a descrição do item constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ

Rua Celso Piatti, nº 100, CEP 57022-210, Jaraguá, Maceió/AL

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ

Rua Celso Piatti, nº 100, CEP 57022-210, Jaraguá, Maceió/AL

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço)
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h do dia 15 de agosto de 2024, estabelecido neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ

Rua Celso Piatti, nº 100, CEP 57022-210, Jaraguá, Maceió/AL

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 10 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ

Rua Celso Piatti, nº 100, CEP 57022-210, Jaraguá, Maceió/AL

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ

Rua Celso Piatti, nº 100, CEP 57022-210, Jaraguá, Maceió/AL

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ

Rua Celso Piatti, nº 100, CEP 57022-210, Jaraguá, Maceió/AL

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 8.2.4. **Multa** de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ

Rua Celso Piatti, nº 100, CEP 57022-210, Jaraguá, Maceió/AL

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ

Rua Celso Piatti, nº 100, CEP 57022-210, Jaraguá, Maceió/AL

- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 9.13.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

Município de Maceió, 12 de agosto de 2024.

Caroline Pellozo Cerqueira
Diretora Executiva de Governança e Gestão Interna Interina



**MUNICÍPIO DE
MACEIÓ**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ

Rua Celso Piatti, nº 100, CEP 57022-210, Jaraguá, Maceió/AL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
 - 1.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.8 Prova de regularidade com o Município de Maceió, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
 - 1.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar esta condição mediante a apresentação ou declaração da Secretaria da Fazenda Municipal, ou por meio de outro documento equivalente.



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12100.92914.2024

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de uma Aeronave Remotamente Pilotada - RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, controle remoto com tela, e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento, nos termos da tabela abaixo, destinado à nova sede do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió – IPLAN.

1.2

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	482665	AERONAVES TELEGUIADAS TIPO: AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) QUANTIDADE MOTORES: 4 MOTORES MÓDULO RTK RC COM TELA TAMANHO DIAGONAL: 400 MM PESO MÁXIMO: 1.200 G VELOCIDADE ASCENSÃO VERTICAL: 8 M/S BATERIA CAPACIDADE: 5000 MAH DURAÇÃO MÁX. DE VOO: 45 MIN	01	R\$ 23.250,00

1.3 Destaca-se que as especificações do objeto podem apresentar medidas aproximadas, com uma variação máxima de 10% para mais ou para menos, desde que essa variação não comprometa a qualidade do produto.

1.4 O objeto desta contratação é considerado comum, uma vez que possui especificações usuais de mercado e padrão de qualidade estabelecido no edital, conforme determinado pelo Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Artigo 2º do Decreto nº 9.507/23, do Município de Maceió.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal 14.133/21 e Art. 15, II, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió

2.1 É relevante salientar que, em decorrência da promulgação da Lei Delegada nº 04 e nº 05, de 18 de abril de 2023, houve uma significativa e essencial Reforma Administrativa no âmbito deste município. Essa reforma resultou na inclusão de novas atribuições nos órgãos do Município de Maceió, além da modificação e criação de diversos órgãos tanto na administração direta quanto na indireta. Anteriormente, o município contava com 24 órgãos, mas atualmente, esse número foi ampliado para 34.

2.2 A Lei Delegada nº 05, de 18 de abril de 2023, estrutura administrativamente as entidades da Administração Pública Municipal Autárquica, Fundacional e da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, todas integrantes do Poder Executivo do Município de Maceió. No artigo 2º, inciso II, alínea “f”, esta lei estabelece a criação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAN, um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, conforme transcrição:

Art. 2º. A administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional possui a seguinte estrutura:

II – As autarquias, pessoas jurídicas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira, são as seguintes:

Rua Barão de Jaraguá, Nº 327 (1º Andar), Jaraguá, Maceió-AL

**f) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN),
vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;**

2.3 Ao abordar a legislação municipal pertinente, é fundamental mencionar os artigos 28 e subsequentes, os quais definem o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAN como uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, desfrutando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Estabelece-se ainda que o IPLAN terá sua sede e foro nesta capital, com duração por tempo indeterminado, além de delinear suas competências, meios de atuação e fontes de receita. Adicionalmente, o artigo 33 da mencionada legislação municipal aborda a constituição do quadro pessoal das autarquias municipais, conforme segue:

Art. 33. O quadro de pessoal das autarquias municipais poderá ser constituído por:

I – Agentes públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II – Servidores públicos cedidos por outros órgãos da administração direta ou indireta do município, do Estado ou da União;

III – Servidores efetivos concursados da Prefeitura de Maceió;

IV – Contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

2.4 Além disso, o artigo 39, §1º, prevê a transferência do quadro de servidores para os órgãos pertinentes recém-criados, bem como a viabilidade da redistribuição de servidores do quadro efetivo entre os diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, conforme segue:

Art. 39 Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos, criados, fusionados, transformados, modificados ou renomeados, o patrimônio afetado, as dotações orçamentárias, os fundos, programas e ações em curso, o quadro de servidores, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução dos órgãos e entidades a que sucederam

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar por Decreto, sempre que necessário e segundo as necessidades do serviço, a redistribuição de servidores do quadro efetivo, entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

2.5 O Decreto Municipal nº 9.486, de 04 de julho de 2023, do Município de Maceió, define diretrizes essenciais para a estrutura e funções do IPLAN. Segundo o parágrafo único do artigo 2º deste decreto, o IPLAN é reconhecido como uma entidade integrante da Administração Pública Indireta Municipal, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Destaca-se, o artigo 25, o qual especifica que as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente relacionadas ao planejamento urbano, geoprocessamento territorial e meio ambiente serão absorvidas e executadas pelo IPLAN.

Art. 25. Ficam transferidas as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente previstas na Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, relacionadas a planejamento urbano e geoprocessamento territorial, para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió, que sucede a primeira no âmbito das referidas competências, para fins de reforma administrativa constante na Lei Delegada Municipal nº 005, 18 de abril de 2023, em especial do constante no art. 39 da referida Lei.

2.6 Diante das considerações sobre a criação, natureza e competência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAN, é fundamental destacar que o Decreto Municipal nº 9.515, de 19 de julho de 2023, assegurou a competência desta Entidade Autárquica para realizar contratações diretas, conforme disposto no artigo 1º. Especificamente para esta contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso I do artigo 2º do referido decreto.

2.7 Além disso, é fundamental destacar a motivação por trás desta contratação, conforme mencionado no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133 de 2021. Nesse sentido, para aprimorar a eficiência das operações diárias do Instituto, torna-se essencial

adquirir uma Aeronave Remotamente Pilotada - RPA (drones) com o módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, relativo ao GNSS (sistema global de navegação por satélite) tendo o GPS, GLONASS, Galileo, BeiDou e outros, e com controle remoto com tela. Esse equipamento permitirá a obtenção de dados topográficos com maior detalhamento e rapidez em comparação com métodos convencionais de levantamento. Além disso, destaca-se a utilidade da imagem gerada para ações de mapeamento e monitoramento de áreas, especialmente para a nova sede do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAN.

2.8 Para otimizar as operações diárias do Instituto em sua nova sede, é fundamental adquirir uma Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e com controle remoto com tela. Com a recente instituição do IPLAN como órgão destacado, a urgência dessa aquisição para o desempenho de suas atividades institucionais é evidente. Esta necessidade é ainda mais premente diante do crescimento das atividades do Instituto, dos avanços tecnológicos e das crescentes demandas administrativas. Esse equipamento melhorará a eficiência das operações de monitoramento, obtenção de imagens aéreas de alta qualidade para o apoio de atualização de mapeamento, facilitará o acesso a áreas de difícil alcance e detalhará áreas para elaboração de projetos, garantindo o avanço das atividades institucionais, ao mesmo tempo em que aprimora a eficiência dos serviços públicos oferecidos.

2.9 A Administração municipal adota uma abordagem racional, considerando atentamente as particularidades e demandas da nova sede do IPLAN. Compromete-se de forma responsável a buscar continuamente eficácia e eficiência em suas ações, sempre respeitando as limitações orçamentárias. Nesse contexto, a aquisição de uma Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e com controle remoto com tela emerge como uma necessidade fundamental para as atividades administrativas, técnicas e finalísticas do Instituto. Tal investimento é essencial para garantir o desempenho adequado das funções institucionais e, conseqüentemente, a satisfação dos usuários e da população atendida.

2.10 Além disso, a obtenção de uma Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e com controle remoto com tela resultará em uma melhoria significativa na produtividade e qualidade das atividades do Instituto. Esta medida reduzirá consideravelmente o tempo de resposta às demandas, proporcionando segurança e tranquilidade aos usuários, ao mesmo tempo em que reforça o princípio da economicidade e otimização dos recursos financeiros. Assim, a incorporação deste equipamento possibilitará a criação de uma infraestrutura moderna na nova sede do Instituto, garantindo maior agilidade no processamento das atividades institucionais e estando alinhada com as especificações e justificativas que embasam esta dispensa de licitação.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 No que concerne ao Plano de Contratações Anual, destaca-se que este foi desenvolvido com o intuito de atender às demandas de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A coleta e consolidação das informações ocorreram ao longo de 2023, visando suprir as necessidades conforme o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024. Entretanto, durante o estudo da infraestrutura de rede, não foi identificada a necessidade de adquirir este item específico. Todavia, há recursos financeiros disponíveis para eventual contratação.

4. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 A dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, é justificada pela estimativa precisa da contratação e pela urgência na aquisição de materiais essenciais para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

4.2 A aquisição será realizada por meio de dispensa eletrônica, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e a seleção da proposta será baseada no menor preço por item, considerando os valores unitários do estudo técnico preliminar e as especificações deste Termo de Referência.

Rua Barão de Jaraguá, Nº 327 (1º Andar), Jaraguá, Maceió-AL

4.3 Sabe-se que licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

4.4 Concordando, pois, com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar. Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº.14.133/21, em seus artigos 74 e 75 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação. No segundo dispositivo, temos o que nos interessa diretamente à esta contratação - dispensa de licitação, por configurar-se num cenário em que a estimativa de valores da contratação se adequa aos parâmetros legais, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. Segundo a legislação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

4.5 Destaca-se que o texto legal em questão foi objeto de modificação em decorrência do Decreto nº 11.317/2022, resultando em alterações no valor inicialmente estimado, estabelecido da seguinte maneira:

Rua Barão de Jaraguá, Nº 327 (1º Andar), Jaraguá, Maceió-AL

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. (grifo do autor)

ANEXO
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>ART. 75, CAPUT, INCISO II</u>	R\$ 119.812,04 (CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

4.6 É importante ressaltar, por excesso de zelo, que o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAN é uma autarquia municipal, conforme estipulado pelo Artigo 28 da Lei Delegada nº 05, de 18 de abril de 2023, o qual estabelece:

Art. 28. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPPLAN MACEIÓ), autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, terá sede e foro nessa capital e duração por tempo indeterminado. (grifo nosso)

4.7 Dessa forma, é pertinente ressaltar que o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió – IPLAN, se enquadra diretamente no contexto delineado pelo §2º do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Visto que o dispositivo legal estabelece que os valores mencionados nos incisos I e II do caput do referido artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, bem como por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas de acordo com a legislação vigente.

4.8 Sendo assim, considerando que a estimativa de valores para esta contratação está em total conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo legislador e a urgência na

aquisição de uma Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e com controle remoto com tela, devido à recente instituição do IPLAN como órgão.

4.9 Essa urgência é ainda mais evidente diante do notável crescimento das atividades do IPLAN, dos avanços tecnológicos em curso e das crescentes demandas administrativas enfrentadas.

4.10 O respaldo legal para essa decisão encontra-se no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação quando a estimativa da contratação está em conformidade com os parâmetros legais, reconhecendo a necessidade de flexibilidade diante de situações emergenciais.

4.11 Portanto, reconhecer a importância estratégica desses materiais diante do expressivo crescimento das atividades do IPLAN, dos avanços tecnológicos e das demandas administrativas em constante evolução. Destaca-se, especialmente, a relevância da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e com controle remoto com tela para o adequado funcionamento das atividades institucionais, uma vez que esse equipamento permitirá a obtenção de dados topográficos com maior detalhamento, identificará mudanças na vegetação, fauna e outros aspectos relevantes para descrever a finalidade do projeto e obtenção de dados reais, garantindo rapidez em comparação com métodos convencionais de levantamento.

5. DISPENSA DA ANÁLISE JURÍDICA

5.1 Demonstra-se que não há dúvida jurídica acerca do objeto da contratação nem do procedimento de contratação, restando dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previstas no § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2023, *in verbis*: "É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de

minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

5.2 Portanto, atesta-se que, seguindo o protocolo estabelecido, conforme o §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.505/23, será divulgado um aviso em sítio eletrônico oficial pelo período mínimo de 3 (três) dias úteis, com uma descrição clara do objeto desejado e a manifestação da Administração indicando interesse em receber propostas e lances de possíveis interessados. Será selecionada a proposta mais vantajosa para a administração pública. Destaca-se ainda a obrigatoriedade, estabelecida pelo artigo 2º do Decreto nº 9.505/23, para que os órgãos e entidades locais utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, exigindo a estrita observância dos procedimentos pertinentes a contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/21 e Art. 15, inciso III, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió

6.1 A aquisição de uma Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e com controle remoto com tela, na nova sede do recém-fundado Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAN representa uma etapa fundamental da solução. Visto que, com a recente criação do IPLAN como órgão institucional, é essencial adquirir bens e serviços que atendam às suas necessidades emergentes. Esta demanda torna-se ainda mais urgente diante do crescimento das atividades do Instituto, dos avanços tecnológicos e das crescentes exigências administrativas.

6.2 A aquisição deste equipamento transcende uma mera conveniência; é uma medida indispensável para suprir as demandas da administração pública. Esta iniciativa visa assegurar a contínua eficiência das operações do Instituto, provendo os recursos necessários para enfrentar os desafios contemporâneos e manter o pleno funcionamento de suas atividades institucionais. A solução proposta engloba de forma abrangente os processos essenciais, desde a criteriosa seleção dos itens conforme as especificações desejadas até o armazenamento adequado dos materiais necessários e a eficiente

distribuição destes aos locais designados pelo IPLAN. Todo esse processo é conduzido em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar anexado.

7. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021 e Art. 15, inciso V, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme o disposto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e o critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

7.2 Em conformidade com os preceitos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei federal nº 14.133/2021 e do Art. 15, inciso V, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAN adotará um modelo de execução contratual sólido e eficiente para a aquisição de uma Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e com controle remoto com tela.

7.3 O modelo proposto busca otimizar todas as etapas do processo, desde a seleção criteriosa dos fornecedores até a execução final dos serviços, visando garantir a máxima eficiência na utilização dos recursos públicos, bem como a qualidade e conformidade dos materiais adquiridos.

7.4 A transparência é um princípio norteador do modelo de execução contratual, com todos os procedimentos sendo realizados de forma clara e acessível, permitindo uma fiscalização eficaz pelos órgãos competentes e pela sociedade. A publicidade dos atos relacionados à contratação reforça a responsabilidade do IPLAN em zelar pela lisura e legalidade de suas ações.

7.5 Além disso, destaca-se a importância da gestão eficaz do contrato ao longo de sua vigência, com definição clara de responsabilidades, prazos realistas e mecanismos de monitoramento contínuo, promovendo uma abordagem colaborativa e ágil na resolução de eventuais desafios.

7.6 O modelo de execução contratual prioriza a conformidade com as normas e regulamentações vigentes, assegurando que todas as etapas do processo estejam alinhadas com os requisitos legais estabelecidos para aquisições públicas. Desta maneira, o IPLAN reafirma seu compromisso com a integridade e responsabilidade na administração dos recursos públicos, garantindo a legalidade e transparência em todas as suas ações.

7.7 Em resumo, o modelo de execução contratual adotado pelo IPLAN busca não apenas cumprir dispositivos legais, mas também promover uma gestão eficiente, transparente e responsável na aquisição de uma Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e com controle remoto com tela, contribuindo para o sucesso e a sustentabilidade das atividades institucionais.

7.8 A Contratada deverá fornecer o equipamento de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, contendo data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

7.9 O equipamento deverá ser entregue no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAN, acompanhado da documentação fiscal e cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, durante o horário das 09h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

7.10 O prazo de entrega do equipamento é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, com a contratada responsável pelo armazenamento do objeto em Maceió, para ser entregue conforme agendamento pelo IPLAN.

Rua Barão de Jaraguá, Nº 327 (1º Andar), Jaraguá, Maceió-AL

7.11 Equipamentos que apresentarem defeitos ou não atenderem às especificações do objeto contratado serão recusados, sem implicar em sua aceitação no ato de recebimento.

7.12 A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Caso algum produto seja recusado, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.

7.13 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, se necessário para a verificação do atendimento das exigências contratuais. Em casos de controvérsia, o fornecedor deve ser comunicado para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto.

7.14 O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto não será computado para fins de recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do pacto.

7.15 Os produtos devem atender ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, devendo ser acondicionados conforme orientações do fabricante, garantindo proteção durante transporte e estocagem, e contendo todas as informações exigidas na legislação.

7.16 Ressalta-se que a contratação será formalizada por Nota de Empenho, conforme previsto no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no decreto nº 9.515 de 19 de julho de 2023.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais). Esta quantia reflete a projeção financeira derivada de uma minuciosa

avaliação dos custos envolvidos, garantindo assim a transparência e a eficácia na gestão dos recursos alocados para este importante projeto do IPLAN.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, conforme o volume de serviços efetivamente prestados, por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada. Este pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da apresentação do requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, as quais serão devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

9.2 Caso ocorra qualquer erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será suspenso até que as medidas corretivas adequadas sejam tomadas.

9.3 Os pagamentos podem ser efetuados utilizando recursos próprios e/ou provenientes de convênios.

9.4 No caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente a partir do termo final do prazo de pagamento até a data efetiva de sua realização. Esta atualização será feita mediante a aplicação do índice de correção monetária (IPCA).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência serão suportadas pelos recursos específicos alocados no Orçamento Municipal, conforme designação da Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna deste IPLAN, sujeita à autorização do Secretário-Presidente. Nesse sentido, será emitido um pré-empenho, detalhando as rubricas pertinentes, pelo montante total necessário para a execução do contrato, assegurando a disponibilidade financeira adequada.

Rua Barão de Jaraguá, Nº 327 (1º Andar), Jaraguá, Maceió-AL

10.2 Os gastos relativos ao processo de dispensa encontram-se contemplados em uma dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento do Município de Maceió para o exercício de 2024, conforme detalhado abaixo:

Programa: 09.001.04.122.0045.4496.0009 - Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.0000 –Material Permanente

Fonte de recursos: 1.5.00.000001

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Garantir o cumprimento integral de todas as obrigações estipuladas pelo Contratado, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos;

11.2 Aceitar a entrega do objeto dentro do prazo e das condições estipuladas no Termo de Referência;

11.3 Comunicar por escrito ao Contratado sobre quaisquer falhas, defeitos ou imprecisões identificadas no objeto fornecido, solicitando sua substituição, reparo ou correção, total ou parcialmente, às custas do Contratado;

11.4 Supervisionar e fiscalizar de perto a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações por parte do Contratado;

11.5 Realizar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato;

11.6 Aplicar sanções ao Contratado em caso de descumprimento total ou parcial do Contrato;

11.7 Informar ao órgão representante judicial da Município para tomar as medidas legais necessárias diante do descumprimento de obrigações por parte do Contratado;

11.8 Emitir explicitamente decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, exceto aquelas que sejam claramente irrelevantes, protelatórias ou que não contribuam para a boa execução do acordo. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por

quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, seus funcionários, representantes ou subcontratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve honrar integralmente todas as obrigações estipuladas neste termo de referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas associados à execução adequada e completa do objeto contratual. Além disso, deve observar rigorosamente as seguintes responsabilidades:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos resultantes do objeto contratual, conforme estabelecido nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.3 Comunicar ao Contratante, com a devida comprovação, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estipulado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução do objeto contratual.

12.4 Efetuar, às suas custas, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição total ou parcial dos bens afetados por vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo fixado pelo Contratante.

12.5 Assumir a responsabilidade integral por vícios, danos ou quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, que poderá descontar tais valores dos pagamentos devidos ou da garantia, se aplicável.

12.6 Manter a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, enviando ao Contratante os documentos necessários, incluindo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta de tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.7 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, incluindo as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas na

legislação pertinente, sem transferir essa responsabilidade ao Contratante em caso de inadimplência.

12.8 Suspender, mediante ordem do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo realizada de acordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, conforme as obrigações assumidas.

12.10 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

12.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.13 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.14 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.15 Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo

seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Ressalta-se que não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude das considerações delineadas no Estudo Técnico Preliminar.

14. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – Lei nº 13.709/2018

14.1. É estritamente proibido às partes utilizar qualquer dado pessoal obtido em virtude da execução contratual para propósitos diferentes daqueles relacionados ao objeto do contrato. Deve-se manter total sigilo e confidencialidade, sob pena de serem sujeitos a responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA reconhece a existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a ajustar todos os seus procedimentos internos conforme o estabelecido na legislação, com o propósito de proteger os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE.

14.3. A Contratada é obrigada a informar ao IPLAN, dentro de um prazo máximo de 24 horas a partir do momento em que tomar conhecimento, qualquer incidente envolvendo acesso não autorizado aos dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilegal, e deve adotar as medidas conforme descrito no artigo 48 da LGPD.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a colaborar com o CONTRATANTE para cumprir as obrigações relacionadas aos direitos dos titulares de dados conforme estabelecido na LGPD e em outras leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, assim como

atender a requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e órgãos de controle administrativo em geral.

14.5. As eventuais responsabilidades das partes serão apuradas de acordo com as disposições deste contrato e conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.6. Eu, sob minha responsabilidade, atesto que o conteúdo do Termo de Referência foi limitado ao mínimo necessário para atender ao interesse público, de modo que não há especificações ou exigências exclusivas, excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam prejudicar a realização do objeto do contrato.

15. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió – IPLAN reserva-se o direito de reportar qualquer defeito aparente ou de fácil identificação em bens duráveis contratados, em conformidade com o inciso II do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento definitivo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, reservando-se ao IPLAN o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da entrega.

16.2 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização prévia, por escrito, do IPLAN. O descumprimento desta cláusula acarretará a aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

16.3 A validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

16.4 Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos, sujeitam-se integralmente às normas legais vigentes, especialmente à Lei 14.133/2021, e suas alterações subsequentes.

16.5 Todas as informações constantes neste Termo de Referência são suficientes para o completo dimensionamento da demanda pela CONTRATADA.

16.6 A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros ou dar-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos produtos a serem entregues, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPLAN. O descumprimento desta cláusula ensejará a quebra contratual e poderá resultar na rescisão do contrato.

16.7 Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.8 O Licitante vencedor se vincula ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2024, conforme disposto no Artigo 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certifico, sob minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência abrange apenas o essencial para atender ao interesse público, refletindo as características gerais dos produtos e modelos disponíveis no mercado. Não foram incluídas marcas específicas, características exclusivas, especificações excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o processo licitatório, restringir a concorrência ou comprometer a realização do objeto contratual.



Maceió, 06 de julho de 2024.

João Lúcio Segundo

Chefe de Gabinete

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió

Ellen Carla Guedes Rocha

Assessora Jurídica

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió

Rua Barão de Jaraguá, Nº 327 (1º Andar), Jaraguá, Maceió-AL

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12100.92914.2024****1. OBJETIVO**

1.1 O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é um documento abrangente que detalha as análises conduzidas em relação às condições de contratação, abordando aspectos como necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, objetivos desejados e outras características relevantes. Além disso, esse estudo demonstra a viabilidade tanto técnica quanto econômica da contratação. Ele desempenha um papel crucial na fase de Planejamento da Contratação, contribuindo para a coleta e consolidação de informações essenciais.

1.2 Portanto, este documento não apenas identifica com clareza o problema a ser resolvido, mas também propõe a melhor solução disponível. Isso permite uma avaliação minuciosa da viabilidade da contratação, desempenhando um papel fundamental na preparação do termo de referência que será elaborado posteriormente para atender às necessidades da administração pública. Tudo isso está em conformidade com o que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 9.506, de 19 de julho de 2023, da cidade de Maceió, Alagoas.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E A QUANTIDADE QUE SERÁ CONTRATADA - Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei federal nº 14.133/21 e Art. 6º, inciso V, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió.

2.1 A solução proposta compreende a aquisição de uma Aeronave Remotamente Pilotada (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, com controle remoto com tela, e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento, para atender às necessidades da nova sede do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAN. Esta aquisição visa atualizar os dados cartográficos do município de

Maceió, além de realizar levantamentos topográficos essenciais para as atividades do Instituto. Dada a especificidade e complexidade dessas tarefas, é crucial utilizar equipamentos especializados, o que justifica a necessidade de adquirir Aeronaves Remotamente Pilotadas (drones) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, com controle remoto com tela, e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento.

2.2 A solução proposta engloba de maneira abrangente os processos essenciais, incluindo a criteriosa seleção dos itens conforme as especificações desejadas, o adequado acondicionamento dos materiais necessários e o encaminhamento eficaz desses itens aos locais designados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió – IPLAN. Tudo em estrita conformidade com as condições estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

2.3 A aquisição desse equipamento transcende a mera preferência, configurando-se como medida indispensável para atender às demandas desta administração pública municipal. A referida aquisição visa assegurar a continuidade eficiente das operações deste Instituto, dotando-o dos recursos necessários para enfrentar os desafios contemporâneos e manter o pleno funcionamento das atividades institucionais, visto que e esse equipamento melhorará a eficiência das operações de monitoramento, obtenção de imagens aéreas de alta qualidade para o apoio de atualização de mapeamento, facilitará o acesso a áreas de difícil alcance e detalhará áreas para elaboração de projetos, garantindo o avanço das atividades institucionais, ao mesmo tempo em que aprimora a eficiência dos serviços públicos oferecidos.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	482665	AERONAVES TELEGUIADAS TIPO: AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) QUANTIDADE MOTORES: 4 MOTORES MÓDULO RTK RC COM TELA	1

		TAMANHO DIAGONAL: 400 MM PESO MÁXIMO: 1.200 G VELOCIDADE ASCENSÃO VERTICAL: 8 M/S BATERIA CAPACIDADE: 5000 MAH DURAÇÃO MÁX. DE VOO: 45 MIN	
--	--	---	--

2.3 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

RUA	RUA CELSO PIATTI, Nº 100 (1º ANDAR), CEP: 57022-210, MACEIÓ/AL
BAIRRO	JARAGUÁ
TELEFONE(S)	(82) 99630.7343 (CAROLINE PELLOZO) (82) 99843.6050 (LAÍS MENDES)

3. DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR DO OBJETO

3.1 Ao realizar análises detalhadas, constatou-se a falta de uma ata vigente para o item solicitados. Essa lacuna, portanto, impede a aquisição de uma Aeronave Remotamente Pilotada - RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, com controle remoto com tela, e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento para sede do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAN. Assim, torna-se essencial expandir as pesquisas a fim de obter o máximo de informações possíveis para a aquisição do referido item.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso I da Lei federal nº 14.133/21 e do Art. 6º, I, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió.

4.1. O IPLAN, como órgão recentemente instituído, enfrenta uma grande necessidade de adquirir bens e serviços, especialmente considerando o crescimento das atividades, os avanços tecnológicos e as crescentes demandas administrativas. A aquisição deste

equipamento não é apenas desejável, mas indispensável para garantir a eficiência contínua das operações do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPLAN, visto que as Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e com controle remoto com tela, e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento, são fundamentais para o bom funcionamento do IPLAN, integrando uma parte essencial de suas operações ativas.

4.2. Os documentos que compõem o processo de contratação definem claramente o objeto do contrato, destacando tanto a necessidade quanto a urgência de adquirir as Aeronaves Remotamente Pilotadas (drones), com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, com controle remoto com tela, e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento. O IPLAN reconhece a importância estratégica desses materiais para garantir o bom funcionamento de suas operações ativas, em consonância com o crescimento de suas atividades, avanços tecnológicos e demandas administrativas.

4.3. A instrução dos autos do processo está em total conformidade com as exigências legais estabelecidas pela Lei federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o embasamento legal para a contratação é reforçado pelo inciso XIII do artigo 6º da mesma lei, que orienta a busca pela melhor relação entre custo e benefício. A proposta apresentada destaca-se como a opção mais adequada para atender não apenas às necessidades do IPLAN, mas também para proporcionar um atendimento eficaz e eficiente aos usuários, conforme preconizado pelo inciso I do Art. 18 da referida lei.

4.4. A criteriosa análise das necessidades e a avaliação das soluções disponíveis no mercado atestam o compromisso em otimizar recursos públicos, conforme preconizado pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/2021. A proposta de contratação visa aprimorar a infraestrutura do IPLAN, capacitando-o para cumprir sua missão de forma adequada às necessidades do público, refletindo o compromisso em assegurar a qualidade dos serviços prestados e proporcionar uma infraestrutura mais robusta para a realização da missão do órgão.



4.5. Diante do exposto, é evidente que a aquisição de Aeronaves Remotamente Pilotadas (drones) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e com controle remoto com tela, e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento não apenas é desejável, mas indispensável para atender às necessidades da administração pública e garantir a eficiência contínua das operações do Instituto. A proposta de contratação, devidamente respaldada pela legislação vigente, coaduna com a postura de aprimoramento da infraestrutura do IPLAN, demonstrando responsabilidade na gestão dos recursos públicos e o compromisso em atender às exigências legais para proporcionar um serviço público de qualidade.

4.6. A aquisição desse equipamento é viabilizada por disposições legais específicas previstas na Lei federal nº 14.133/2021. Considerando que a presente contratação pode ser realizada por dispensa de licitação conforme o art. 75, inciso II, desta lei, e observadas as atualizações constantes no Decreto federal nº 11.317/22, devido ao fato de envolver contratações de pequena monta, deve-se seguir o modelo de contratação estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo agilidade e eficiência na obtenção dos equipamentos essenciais ao IPLAN.

4.7. Portanto, atesta-se que houve o mapeamento da necessidade, bem como a análise da melhor solução disponível no mercado, com base no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com o Decreto nº 9.506, datado de 19 de julho de 2023, e fora concluído que a melhor moldagem para a presente contratação é a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUM

5.1 Assim, verifica-se que a natureza do objeto a ser adquirido é comum, pois se restringe ao mínimo necessário para atender ao interesse público. Isso se deve à ampla disponibilidade de produtos e modelos no mercado, sem a necessidade de especificação de marca, características exclusivas, ou exigências excessivas, irrelevantes ou

desnecessárias que possam restringir a competição ou a realização do contrato, tudo em conformidade com o que dispõe o artigo 20 da Lei 14.133 de 2021.

6. LEVANTAMENTO DE VALOR DE MERCADO - Art. 18, §1º, inciso V da Lei federal nº 14.133/21 e o Art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió

6.1. De acordo com o que dispõe o Art. 18, §1º, inciso V da Lei federal nº 14.133/21 e o Art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió, procedeu-se ao levantamento do valor de mercado para a aquisição de uma Aeronave Remotamente Pilotada - RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, com controle remoto com tela, e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento.

6.2. Considerando que se trata da aquisição de uma Aeronave Remotamente Pilotada - RPA (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, controle remoto com tela, e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento, classificada com bem de natureza comum pela Lei, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, foram realizadas especificações usuais no mercado, sendo assim foi realizado levantamento mercadológico, uma vez que estes estudos preliminares indicam a necessidade de pesquisa de preços para estimar o valor e verificar a disponibilidade de recursos para a futura aquisição.

6.3. Sendo assim, conforme disposto no §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.505/23 de Maceió, a dispensa de licitação na modalidade eletrônica deve seguir determinados passos. Inicialmente, requer a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo período mínimo de 3 (três) dias úteis, com descrição clara do objeto desejado e manifestação da Administração indicando interesse em receber propostas adicionais de possíveis interessados, selecionando-se a proposta mais vantajosa para a administração pública. Destaca-se ainda a obrigatoriedade, estabelecida pelo artigo 2º do Decreto nº 9.505/23, para os órgãos e entidades locais utilizarem o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, exigindo a estrita observância dos procedimentos pertinentes.

6.4 Certifica-se que foram adotadas as fontes de pesquisa mencionadas, conforme detalhamento abaixo:

6.4.1. Aviso de Cotação no DOM: Não houve a publicação, uma vez que foi priorizado nesta pesquisa os preços praticados pela administração pública.

6.4.2. Pesquisa em Lojas Virtuais: Não houve a busca em lojas virtuais, devido à priorização dos preços praticados pela administração pública nesta pesquisa.

6.4.3. Módulo de pesquisa de preços (Compras.gov.br):

Houve êxito na pesquisa, conforme anexado aos autos. No presente momento, foram realizadas pesquisas de preço na ferramenta do Compras.gov.br, a qual permite aos usuários consultar os preços de compras realizadas pelo sistema, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e da Lei 14.133/2021. O Relatório de Pesquisa de Preços está anexado ao presente documento. Foi bem-sucedida a estimativa de mercado, utilizando a metodologia da MEDIANA para todos os itens. Esta abordagem foi escolhida devido à falta de homogeneidade entre as amostras coletadas, proporcionando uma estimativa mais robusta dos preços praticados no mercado e garantindo o princípio da competitividade, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO
01	AERONAVES TELEGUIADAS TIPO: AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) QUANTIDADE MOTORES: 4 MOTORES MÓDULO RTK RC COM TELA TAMANHO DIAGONAL: 400 MM PESO MÁXIMO: 1.200 G VELOCIDADE ASCENSÃO VERTICAL: 8 M/S BATERIA CAPACIDADE: 5000 MAH DURAÇÃO MÁX. DE VOO: 45 MIN	01	R\$ 23.250,00

6.5 Atesta-se, portanto, que a pesquisa de preços foi realizada de acordo com os referidos parâmetros, ocorrendo o preenchimento dos requisitos estabelecidos, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Art. 6º do Decreto nº 9.508 Maceió/al, 19 de julho de 2023.

6.7 Dessa forma, propõe-se a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de uma Aeronave Remotamente Pilotada (drone) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, controle remoto com tela, e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento visando melhorar a eficiência das operações de monitoramento, obtenção de imagens aéreas de alta qualidade para o apoio de atualização de mapeamento, facilitará o acesso a áreas de difícil alcance e detalhará áreas para elaboração de projetos, do IPLAN. Ademais, a estimativa dos valores unitários para a contratação é fundamentada em uma pesquisa simplificada de mercado. Tal pesquisa, que incluiu o levantamento dos preços praticados no mercado, demonstrou, após a

análise dos eventuais gastos relacionados à solução escolhida, a viabilidade econômica para a aquisição do supracitado equipamento.

6.7 Nesse contexto, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais). Essa quantia representa a projeção financeira resultante da cuidadosa avaliação dos custos envolvidos, assegurando a transparência e a eficiência na gestão dos recursos destinados a esse importante projeto do IPLAN.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/21, art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió.

7.1 A decisão de não parcelar a contratação de uma empresa fornecedora de Aeronaves Remotamente Pilotadas - RPA com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, controle remoto com tela e todos os acessórios necessários está fundamentada na natureza indivisível do objeto. Esse equipamento é essencial para atender demandas específicas do IPLAN, permitindo a obtenção de dados topográficos detalhados, identificação de mudanças na vegetação e fauna, e garantindo rapidez em comparação com métodos convencionais. Parcelar a contratação não seria prático nem eficiente, comprometendo a coerência e a eficácia da entrega planejada.

7.2 Assim, a decisão de não parcelar a solução é respaldada pela necessidade de assegurar a eficácia da implementação do equipamento nas atividades institucionais do IPLAN, considerando as especificidades técnicas e práticas envolvidas na aquisição de uma Aeronave Remotamente Pilotada, com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e controle remoto com tela, bem como a urgência associada ao início das operações do IPLAN.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, inciso IX, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió.

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste estudo técnico preliminar correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste Município, que será indicado pela Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna deste IPLAN, caso haja autorização do respectivo Secretário-Presidente.

8.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pela Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, que deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

9.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



9.5 O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante ou outro prazo para atender a necessidade da administração pública;

9.6. Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo recebimento do Órgão, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 16h00 de segunda-feira a sexta-feira.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei federal nº 14.133/21, Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020 e Art. 6º, inciso XIII, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió.

10.1 Considerando as disposições legais específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se a necessidade de adotar a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, dessa lei, observando as atualizações constantes no Decreto Federal nº 11.317/22. Essa modalidade de contratação se mostrou a mais adequada e essencial para garantir agilidade e eficiência na obtenção de uma Aeronave Remotamente Pilotada com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado e controle remoto com tela. Portanto, a escolha pela dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, é respaldada pela observância dos requisitos legais. Assim, considerando o atendimento a esses requisitos previamente apresentados, reforça-se a conformidade com a estimativa de valores da contratação com os parâmetros estabelecidos pela lei.

10.2 Destaca-se a indispensabilidade da aquisição de uma Aeronaves Remotamente Pilotadas - RPA (drones) com módulo de RTK (Real Time Kinematic) acoplado, e controle remoto com tela para garantir o adequado funcionamento e desenvolvimento das atividades do IPLAN em sua nova sede, visto que, além de criar um ambiente eficiente para atividades administrativas, técnicas e finalísticas, a aquisição visa proporcionar serviços públicos de qualidade e atender às demandas da população assistida.



10.3 Reitera-se que a gestão desses equipamentos será conduzida pelo setor de geoprocessamento, assegurando eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos.

11. DA VIABILIDADE TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

11.1. A aquisição se caracteriza e se fundamenta na precisa descrição dos requisitos, alternativas, escolhas, resultados almejados e demais características, com o intuito de avaliar de maneira inquestionável a sua viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, conforme expressamente exigido no Artigo 18, §1º da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

11.2. Conforme a legislação vigente, um bem comum é aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser claramente definido por meio de especificações usuais e objetivas do mercado. Nesse sentido, cabe à administração pública a responsabilidade de descrever de maneira direta o bem ou serviço desejado, estabelecendo o padrão de qualidade almejado. Isso se baseia no princípio de que não deve haver variação de qualidade que impacte de forma significativa na determinação do que é melhor para o interesse público, assim como na escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

11.3. Nesse contexto, é crucial enfatizar que as especificações utilizadas são padrão, rotineiras e amplamente reconhecidas no mercado, em conformidade com o planejamento anual de compras minuciosamente elaborado por esta Autarquia.

11.4. Assim, com base nas argumentações apresentadas, a viabilidade da contratação pública se mostra inegável, com uma justificativa claramente delineada e respaldada de forma consistente. Dessa forma, atendemos integralmente a todas as exigências formais estipuladas pelo procedimento licitatório, em plena conformidade com a nova Lei de Licitações, 14.133 de 2021.

12. ANEXOS

Integram este estudo técnico preliminar, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1 Anexo I - Relatório de pesquisa de pesquisa de preços.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certifico, sob minha inteira responsabilidade, que o Estudo Técnico Preliminar elaborado é apropriado e plenamente suficiente para caracterizar o interesse público envolvido e apresentar a melhor solução para o problema em questão. Ademais, destaca-se que os autos do processo estão devidamente instruídos, em conformidade com as exigências mínimas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133/2021, destacando-se de maneira clara a opção mais adequada para atender à necessidade pública.

Maceió/AL, 05 de julho de 2024

Laís Mércia dos Santos Mendes Torres

Matrícula nº: 965586-7

Ellen Carla Guedes Rocha

Matrícula nº 09670793-3